



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Vereadores
04/02/99
EJK

PROJETO DE LEI Nº 02 / 98

Revoga as Leis de nºs 3.332, de 03 de Julho de 1997, e 3.471 de 04 de Dezembro de 1998, que estabelecem normas quanto a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias no Município e da outras providências.

A câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nº 3.332 de 03 de Julho de 1997 e 3.471 de 04 de Dezembro de 1998

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de Fevereiro de 1999.


Delvair Gonçalves de Araujo
Vereador - P.P.B.

APROVADO
POR unanimidade
EM 08/02/99 EJK

PROTÓCOLO

-- 1º FEV 1999 000496

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O Supremo Tribunal Federal ao julgar questão ligada a existência de Leis que estipulem distâncias mínimas para a instalação de estabelecimentos comerciais de um mesmo ramo de atividade, considerou *ilegal*.

Quando da aprovação do Projeto de Lei 69/98 a Procuradoria Jurídica desta Câmara, através do Parecer nº 73/98, opinou pela revogação, anexando cópia de publicação do jornal Estado de São Paulo de 17/06/98 com o seguinte título: "*STF proíbe leis que exijam distância mínima entre lojas.*"

Temos conhecimento que existem pedidos de instalação de outras farmácias em nossa Cidade, mas que em decorrência da proibição contida nas Lei de nºs 3.332 de 03 de Julho de 1997 e 3.471 de 04 de Dezembro de 1998, o Sr. Prefeito Municipal fica impedido de autorizar, prejudicando o crescimento de nosso Município.

Diante disso, solicitamos aos Nobres Vereadores que votem favoravelmente a este projeto de Lei.

Pindamonhangaba, 01 de Fevereiro de 1999

Delvair Gonçalves de Araujo
Vereador - P.P.B.

Palacete Tiradentes